



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marciomilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE
- E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0006118-41.2019.8.06.0112**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Acidente de Trânsito**
Requerente: **Jose Edson Monteiro da Silva**
Requerido: **Seguradora Lider (dpvat)**

Aos 22/11/2019, por volta de 10h, nesta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na sala de audiência da 3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, onde presente se encontrava o(a) Dr(a). Renato Esmeraldo Paes, Juiz de Direito, presente a Parte Autora, acompanhada do seu advogado, Dr. Romullo Sthefanio dos Santos, OAB/CE 40.615, e a Parte Requerida, tendo como Preposta a senhora Antonia Valnia Silva da Fonseca, CPF n.º 263.165.103-06, acompanhada dos advogados Dr. Luis Ricardo de Queiroz Ferreira, OAB/CE 29743, Dra. Hannah Gonçalves Mendonça, OAB/CE 32.667, Dra. Priscila Pereira da Silva, OAB/CE 32.981, Dra. Ana Letícia Rodrigues Cavalcanti, OAB/CE 41. 291, Dr. José Augusto Rodrigues Cavalcante, OAB/CE 27333 e a Dra. Lara Bastos Medeiros, OAB/CE 35376.

Iniciada a audiência, na forma da lei, a Parte Autora foi submetida a perícia médica, cujo laudo se encontra em anexo.

O MM. Juiz instigou as partes à conciliação não obtendo êxito.

A Autora renunciou ao direito no qual se funda a ação.

Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença: "Vistos etc.. Cogita-se de Ação de Cobrança ajuizada por Jose Edson Monteiro da Silva contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT., por meio da qual tenciona a condenação da Seguradora Promovida ao pagamento de complementação de indenização relativa ao seguro DPVAT, originária de acidente de trânsito que lhe causou invalidez permanente parcial completa. Citada a Parte promovida apresentou contestação. Laudo pericial acostado aos autos. As Partes se manifestaram acerca do laudo pericial em audiência. Era o que relevante havia a relatar. Passo ao julgamento do feito. A Parte Autora renunciou a pretensão formulada na ação. Isto posto, HOMOLOGO A RENÚNCIA À PRETENSÃO FORMULADA NESTA AÇÃO e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, "III", "c" do CPC. Condeno a Parte Autora ao pagamento das custas processuais e de honorários sucumbenciais, que arbitro no valor equivalente a 10% sobre o da condenação, cuja exigibilidade declaro suspensa nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Sentença publicada em audiência, de cujo teor ficam cientes os presentes".

As Partes renunciaram ao prazo recursal. Por fim, o MM. Juiz determinou que fosse certificado o trânsito em julgado da sentença e arquivados os autos.

Renato Esmeraldo Paes
Juiz de Direito
Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE
- E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

Parte Autora, *José Eoson martins dos silva*

Romulo Sthefanio dos Santos
Dr. Romullo Sthefanio dos Santos, OAB/CE 40.615

Parte Requerida (preposta)

Antonia Valnia Silva da Fonseca, CPF n.º 263.165.103-06

Dr. Luis Ricardo de Queiroz Ferreira, OAB/CE 29743

Dra. Hannah *lunçalves* Mendonça, OAB/CE 32.667

Dra. Priscila Pereira da Silva, OAB/CE 32.981

Dra. Ana Letícia Rodrigues Cavalcanti, OAB/CE 41.291

Dr. José Augusto Rodrigues Cavalcante, OAB/CE 27333

Dra. Lara Bastos Medeiros, OAB/CE 35376.